

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

Autor: SENADO FEDERAL - RONALDO CAIADO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura do relatório perante a Comissão de Minas e Energia, consideramos pertinente a realização de complementação de voto, no sentido de propor emenda com o objetivo de suprimir o art. 2º-D que o art. 2º do projeto em exame pretende adicionar à Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015. Isso porque acreditamos que a natureza e os valores envolvidos no encontro de contas previsto no dispositivo são muito diversos e incompatíveis entre si.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.985, de 2018, com as quatro emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I – cinquenta por cento ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60;

II – cinquenta por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal.’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 em relação ao disposto em seu art. 4º.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o art. 2º-C da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, inicia-se na data de entrada em vigor desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 2º-D que o art. 2º da proposição pretende acrescentar à Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator